



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 746, DE 20 DE MAIO DE 2016

Institui o Regimento Eleitoral para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará, para o quadriênio de 2016-2020.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas, em sessão realizada em 20 de maio de 2016, e em conformidade com os autos do Processo n. 004920/2016, procedentes do Gabinete do Reitor, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará (UFPA), para o quadriênio de 2016-2020, com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos discentes da Instituição, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º O processo de consulta de que trata o art. 1º desta Resolução será realizado no dia 29 de junho de 2016, das 08 às 21h, de acordo com o horário local.

Art. 3º As Seções Eleitorais funcionarão em prédios das Unidades Universitárias e/ou em locais a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º A cada Seção Eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de votos.

Art. 5º A Mesa Receptora será constituída por 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários e, nas suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como os seus cônjuges ou companheiros.

§ 2º A Mesa Receptora será constituída por membros das 03 (três) categorias, nomeados, de preferência, entre eleitores da própria Seção, salvo em casos de impossibilidade, consultada a Comissão Eleitoral.

§ 3º Só poderão permanecer na Seção Eleitoral os componentes da Mesa e 01 (um) fiscal por chapa.

§ 4º Cada Seção Eleitoral conterà uma única urna, a listagem dos eleitores, a Ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 5º A listagem dos eleitores, emitida pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), e a listagem dos discentes habilitados, emitida pelo Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC), deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias úteis antes da eleição, e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela Comissão Eleitoral.

§ 6º A Ata da Seção Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente, pelos Mesários e pelos Fiscais presentes.

§ 7º As chapas dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor poderão credenciar Fiscais junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam eleitores, os quais se revezarão no exercício de suas atividades, observado o § 3º deste artigo.

§ 8º Os membros da Mesa e os Fiscais deverão votar no decorrer da votação.

§ 9º Os membros da Comissão Eleitoral, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidade de atendimento especial têm preferência para votar.

Art. 6º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência nem por procuração.

Art. 7º O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

a) no início da votação, será rompido o lacre da abertura da urna na presença dos Fiscais ou de duas testemunhas, entre os eleitores da Sessão Eleitoral;

b) a ordem de votação será a de chegada do eleitor, observando-se o disposto no § 9º do art. 5º desta Resolução;

c) o eleitor se identificará junto à Mesa com a apresentação de um documento de identidade, na forma da lei e das instruções a serem baixadas pela Comissão Eleitoral, e assinará na lista própria;

d) identificado, o eleitor receberá a sua cédula eleitoral com os caracteres descritos neste Regimento;

e) o eleitor usará, para votar, cabine indevassável;

f) a autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas de, pelo menos, 02 (dois) membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art. 8º A cédula conterà os nomes das chapas com os seus respectivos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor.

§ 1º As cédulas terão cores diferentes, correspondentes às categorias Docente, Técnico-Administrativo e Discente.

§ 2º O eleitor deverá assinalar o quadrado correspondente à chapa com os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor de sua preferência.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º A Comissão Eleitoral será constituída por 15 (quinze) membros (09 efetivos e 06 suplentes), sendo que cada categoria (Discente, Técnico-Administrativo e Docente) será constituída por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos escolhidos pelo CONSUN.

§ 1º Para cada *Campus* situado fora da sede Belém será indicada uma Subcomissão Eleitoral, constituída por 09 (nove) membros (06 efetivos e 03 suplentes), sendo que cada

categoria (Discente, Técnico-Administrativo e Docente) será constituída por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, indicados pelo respectivo Conselho do Campus.

§ 2º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral e das Subcomissões Eleitorais podem participar das reuniões apenas com direito à voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos em seus impedimentos eventuais.

§ 3º Para a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral e das Subcomissões Eleitorais deverá ser observado o quórum mínimo de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros efetivos.

Art. 10. Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral, bem como das Subcomissões Eleitorais não poderão candidatar-se aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor e nem a Fiscais de qualquer chapa, nem poderão ter vínculo de parentesco entre si e/ou com os candidatos, até o terceiro grau.

Art. 11. A Comissão Eleitoral e as Subcomissões Eleitorais extinguir-se-ão automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo de consulta.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta, às Subcomissões Eleitorais:

a) coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;

b) zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;

c) cumprir o calendário eleitoral;

d) homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;

e) organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, preferencialmente em todos os *Campi*, estabelecendo um calendário específico;

f) divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material se torne público;

g) organizar e definir o local das Seções Eleitorais, ouvidas as Unidades interessadas;

h) elaborar a cédula eleitoral;

i) credenciar os Fiscais indicados pelas chapas;

j) publicar as listas dos eleitores aptos, até 07 (sete) dias antes do dia da eleição;

k) nomear como membros para a Mesa Receptora somente os eleitores definidos pelo art. 13 deste Regimento;

l) totalizar os resultados parciais do processo de consulta, divulgando-os juntamente com os resultados finais;

m) decidir, em primeira instância, sobre impugnações de urnas e votos;

n) fazer cumprir o disposto no art. 18 deste Regimento.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, fiscais nem parentes até o terceiro grau dos candidatos.

CAPÍTULO IV

DOS ELEITORES

Art. 13. São eleitores os servidores e os discentes da Universidade Federal do Pará (UFPA):

I - docentes;

II - técnico-administrativos;

III - discentes da UFPA maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, desde que regularmente matriculados;

IV - servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º Poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, incluídos os professores contratados por tempo determinado.

§ 2º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, servidores da UFPA cedidos para órgãos e entidades externos, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à UFPA e servidores terceirizados.

§ 3º A condução do processo eleitoral em relação aos votantes vinculados aos Polos e Núcleos (cursos flexibilizados, PARFOR, EAD, PRONERA) será de responsabilidade das Subcomissões Eleitorais instaladas nos *Campi* Universitários aos quais os votantes estiverem vinculados ou da Comissão Eleitoral, no caso de discentes vinculados às Unidades Acadêmicas em Belém.

Art. 14. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 01 (um) único voto, de acordo com o critério seguinte:

I - discente / técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;

II - discente / docente, vota como docente;

III - técnico-administrativo / docente, vota como docente.

CAPÍTULO V

DOS CANDIDATOS

Art. 15. São elegíveis aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, ou que possuam título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, nos termos da Lei n. 9.192/1995 e do Decreto n. 1.916/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.264/2007.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

Art. 16. A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da UFPA – localizado no pavimento térreo do prédio da Reitoria, na Cidade Universitária José da Silveira Netto, sediado à Rua Augusto Corrêa, n. 1, Bairro do Guamá –, a contar da data de aprovação deste Regimento Eleitoral, de acordo com o Calendário Eleitoral a ser elaborado pela Comissão.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos resumos dos currículos dos candidatos, da declaração de bens e do orçamento da campanha.

Art. 17. Os candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções até o primeiro dia da inscrição, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Art. 18. Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de *outdoor* nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés, além de outras proibições definidas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Art. 19. A Mesa Receptora procederá à apuração dos votos, no local onde estiver instalada, logo após o encerramento da votação.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 01 (um) Fiscal de cada chapa, por Mesa Apuradora.

§ 2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Mesa Apuradora e os Fiscais.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a entrega dos boletins da respectiva urna à Comissão Eleitoral, para a totalização dos votos.

§ 4º As dúvidas que surgirem durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Mesa Apuradora, em primeira instância.

Art. 20. Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem sinais evidentes de violação;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores;

III - apresentarem discrepância entre o número de votos apurados e o número de votantes, na forma da legislação eleitoral.

Parágrafo único. As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

Art. 21. Serão anuladas as cédulas eleitorais que:

I - não contiverem a autenticação da Mesa;

II - não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 22. Será considerado nulo o voto que contiver:

I - mais de um nome assinalado para cada um dos cargos disputados;

II - quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo único. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após a sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 23. O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$P = [(VD / UD) + (VT / UT) + (VA / UA)] \times 33$, onde:

P - Pontos obtidos por determinada chapa;

VD - Votos atribuídos à chapa pelos docentes;

UD - Universo de docentes aptos a votar;

VT - Votos atribuídos à chapa pelos técnico-administrativos;

UT - Universo de técnico-administrativos aptos a votar;

VA - Votos atribuídos à chapa pelos discentes;

UA - Universo de discentes aptos a votar.

Art. 24. Do Boletim de Apuração deverá constar:

a) o número de eleitores;

b) o número de votantes;

- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa;
- e) o número de votos em separado.

Parágrafo único. Votarão em separado os eleitores cujos nomes não constem da lista de eleitores e aqueles que se encontrarem fora do seu *Campus*, Núcleo e Polo de origem.

Art. 25. Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral e pelas Subcomissões Eleitorais, conforme o caso.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho Universitário (CONSUN).

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral, e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

Art. 26. Concluído o processo de consulta, a Comissão Eleitoral definirá o destino do material utilizado.

Art. 27. Será considerada eleita a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no art. 23 desta Resolução.

Art. 28. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

- I – será considerado eleito o candidato mais antigo no magistério superior;
- II – se persistir o empate, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 29. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo de consulta.

Art. 30. Fica assegurado aos docentes, técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

Art. 31. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao CONSUN o resultado do processo de consulta, acompanhado do mapa geral do pleito.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 32. O Conselho Universitário reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo de consulta.

Art. 33. Homologado o resultado do processo de consulta, o CONSUN encaminhará ao Ministério da Educação a lista tríplice composta pelos nomes dos três candidatos mais votados, em ordem decrescente, para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Fica assegurada pela Administração Superior a disponibilização de recursos materiais e financeiros necessários para a viabilização dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo CONSUN.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de maio de 2016.

HORACIO SCHNEIDER

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria
Vice-Presidente do Conselho Universitário